### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTI	FANTE: Enzo Silva Leal										
ENDEREÇO:		Rua Si	ilveira Martins		B:	CEP:	<b>CEP:</b> 41.150-000				
			14.860.416-12								
<b>CPF:</b> 02576942504   <b>C.I.</b>				NATURALIDADE:			Salvador				
ALUNO BENEF	ICIADO:	Enzo	Silva Leal			-					
NOME SOCIAL	DO										
ALUNO:											
FILIAÇÃO Wash			Washington de Carvalho Leal \ Clecia Silva Leal   DN								
Cond. Recanto do Cabula, Bl 9A, Ap. 02											
ENDEREÇO: Rua Silveira Martins			ns B: Cond. Recanto do Cabula, Bl 9A, Ap. 02				<b>CEP:</b> 41.150-00		41.150-000		
CPF:											
02576942504 C.	.I.:		NATURALII	DADE:	Salvador						
En	genharia da										
CURSO: Computação			TURNO: Noite				<b>RA:</b> L 1272417616				

CONTRATADA: FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.526.884/0001-64, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2131, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, representada este ato por seus administradores e/ou procuradores, mantenedora da UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS, instituição de ensino que presta os serviços educacionais objeto do presente Contrato, doravante denominada apenas INSTITUIÇÃO e suas Unidades Acadêmicas, sendo que a INSTITUIÇÃO, em conjunto com a UNIDADE ACADÊMICA, serão, doravante, denominadas, apenas CONTRATADA.

	QUADRO RESUMO DO CONTRATO
Matrícula	Requisitos para matrícula: assinatura do contrato, ausência de débitos anteriores de qualquer natureza, pagamento do valor integral da matrícula (primeira parcela da semestralidade), entrega/upload de cópia digitalizada dos documentos previstos do Edital do Processo Seletivo na Plataforma do aluno ("ULIFE"). (cláusula segunda)
Rematrícula	Requisitos da rematrícula: pagamento da primeira parcela da semestralidade, assinatura/aceite do contrato, entrega de documentos obrigatórios quando aplicável e inexistência de quaisquer débitos financeiros.  Alunos regulares acadêmica e financeiramente: vinculação nas disciplinas/UCs de forma automática. No caso de alunos irregulares, a vinculação das disciplinas/unidades curriculares do aluno poderá ser realizada de acordo com a oferta e com as regras acadêmicas vigentes. (cláusula segunda)
Semestralidade	O valor da semestralidade é composto pela matrícula, que corresponde a 1/6 do valor base da semestralidade, e o restante será dividido em cinco parcelas mensais.  Aproveitamentos, trancamentos e cancelamento de disciplinas/unidades curriculares não refletem no valo pago a título de matrícula/rematrícula, devendo esta ser sempre paga de forma integral. (cláusula terceira)
Recálculo	Em função de eventual redução ou aumento no número de disciplinas/unidades curriculares a serem cursadas, transferência de curso, campus ou turno, é possível que o valor referente à contraprestação fixada no contrato sofra modificações durante o semestre letivo. Como no momento do vencimento das primeiras mensalidades não é possível identificar em quais disciplinas/UCs o aluno estará matriculado/rematriculado, o recálculo será realizado nas parcelas vincendas para as devidas compensações financeiras nos boletos subsequentes da semestralidade. (cláusula terceira)
Reajuste	O valor da semestralidade está sujeito à reajuste anual. Na hipótese de o aluno ingressar no segundo semestre do ano em curso, o valor praticado poderá ser aquele definido em dezembro do ano anterior. (cláusula terceira)
Pagamento	O boleto para pagamento da semestralidade/mensalidade deve ser obtido pelo aluno na Plataforma ULIFE.  O pagamento poderá, ainda, ser realizado na modalidade on-line, por meio de acesso a Plataforma ULIFE, sendo admitidos, neste caso, o pagamento por meio de (i) cartão de crédito, podendo haver a cobrança de uma tarifa adicional que variará, de acordo com a quantidade de parcelas e com a campanha vigente no período ou (ii) cartão de débito.  (cláusula terceira)

Obrigações Gerais Obrigações Celar pelo seu login e senha de acesso aos sistemas institucionais, sendo vedado o seu compartilhamento. Utilizar EPI's nas atividades acadêmicas, quando aplicável, os quais deverão ser adquiridos pelo aluno. Participara do exame nacional de desempenho dos estudantes (ENADE), sob pena de não integralizar a grade curricular do curso. (clausula quinta) O contrato poderá ser rescindido: I. pela CONTRATADA, pelos motivos previstos no Regimento Geral, por incompatibilidade ou desarmonia do aluno com regras disciplinares e de conduta previstas nos atos normativos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ou nas hipóteses previstas neste contrato; III. por mútuo acordo entre as partes; ou IV. em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente. (clausula sexta)  Quando a contrataçõe para a matrícula for realizada exclusivamente on-line o aluno terá o direito de desistir do Contrato no prazo de até 7 (sete) dias a contar de sua assinatura deste e, neste caso, terá direito a devolução integral das quantias já pagas, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. (cláusula sétima)  O cancelamento da matrícula é ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Se este pedido formal ocorrer antes do início das aulas, os valores efetivamente pago pelo CONTRATAN
I. pela CONTRATADA, pelos motivos previstos no Regimento Geral, por incompatibilidade ou desarmonia do aluno com regras disciplinares e de conduta previstas nos atos normativos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ou nas hipóteses previstas neste contrato; III. pelo aluno, a qualquer tempo, observado o disposto na cláusula sétima do contrato; III. por mútuo acordo entre as partes; ou IV. em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente. (cláusula sexta)  Quando a contratação para a matrícula for realizada exclusivamente on-line o aluno terá o direito de desistir do Contrato no prazo de até 7 (sete) dias a contar de sua assinatura deste e, neste caso, terá direito a devolução integral das quantias já pagas, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. (cláusula sétima)  O cancelamento da matrícula até a data prevista para o início das aulas alas revista para o início das aulas  Cancelamento da matrícula contrato pagos a título de encargos educacionais serão devolvidos, descontado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a título de taxa administrativa, a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade vigente do curso, ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos, sendo devolvida a eventual diferença existente. Se o valor a título da taxa administrativa for superior ao valor efetivamente pago pelo CONTRATANTE, não haverá valor a restituir, bem como a instituição não cobrará eventual diferença neste caso. (cláusula sétima)  O cancelamento de matrícula é ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Se este pedido formal ocorrer após o início das aulas, o aluno perderá, em favor da instituição, o valor da(s) parcela(s) da semestralidade já paga(s) e pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera li
Direito de arrependimento  desistir do Contrato no prazo de até 7 (sete) dias a contar de sua assinatura deste e, neste caso, terá direito a devolução integral das quantias já pagas, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. (cláusula sétima)  O cancelamento de matrícula é ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Se este pedido formal ocorrer antes do início das aulas, os valores efetivamente pagos a título de encargos educacionais serão devolvidos, descontado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a título de taxa administrativa, a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade vigente do curso, ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos, sendo devolvida a eventual diferença existente. Se o valor a título da taxa administrativa for superior ao valor efetivamente pago pelo CONTRATANTE, não haverá valor a restituir, bem como a instituição não cobrará eventual diferença neste caso. (cláusula sétima)  O cancelamento da matrícula após o início do semestre letivo de cancelamento de matrícula e ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Se este pedido formal ocorrer após o início das aulas, o aluno perderá, em favor da instituição, o valor da(s) parcela(s) da semestralidade já paga(s) e pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da instituição, as peculiaridades semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da instituição, as peculiaridades
Cancelamento da matrícula até a data prevista para o início das aulas  Cancelamento da matrícula até a data prevista para o início das aulas  Cancelamento da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a título de taxa administrativa, a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade vigente do curso, ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos, sendo devolvida a eventual diferença existente. Se o valor a título da taxa administrativa for superior ao valor efetivamente pago pelo CONTRATANTE, não haverá valor a restituir, bem como a instituição não cobrará eventual diferença neste caso. (cláusula sétima)  Cancelamento da matrícula após o início do semestre letivo semestre letivo semestre letivo semestre letivo semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da instituição, as peculiaridades
Cancelamento da matrícula é ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Se este pedido formal ocorrer após o início das aulas, o aluno perderá, em favor da instituição, o valor da(s) parcela(s) da semestralidade já paga(s) e pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da instituição, as peculiaridades
do caso concreto. (cláusula sétima)
Trancamento antes do início das aulas  O trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação com INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o direito de reingresso, se realizado antes do início das aulas, não implicará em multa. (cláusula sétima)
Trancamento após o início do semestre letivo  O trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação com INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o direito de reingresso, se realizado após o início das aulas, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da instituição, as peculiaridades do caso concreto. (cláusula sétima)
Pedido de cancelamento, trancamento da matrícula e transferência para outra Instituição deverá ser requerido pelo aluno, regularmente matriculado, na Plataforma ULIFE, por meio do atendimento virtual (Webchat "Edu"), observados os prazos e requisitos previstos no Manual do Aluno, Calendário Acadêmico e no Regimento Geral, devendo o aluno pagar a mensalidade correspondente ao mês em curso no momento do requerimento, observadas as demais penalidades previstas neste contrato, não excluindo o direito da instituição de exigir o pagamento das parcelas vencidas e não pagas da semestralidade vigente. (cláusula sétima)

Pendência na Documentação	Sendo verificada, a qualquer momento, pendência na documentação ou diante de outra limitação legal impeditiva, a matrícula do aluno poderá ser cancelada de ofício pela instituição, ficando rescindido o contrato e cessando, portanto, o direito do aluno de realizar atividades acadêmicas. Se o cancelamento de matrícula de ofício ocorrer antes do início do semestre letivo, será devolvido ao aluno o valor pago pela matrícula (primeira parcela da semestralidade), descontada a taxa administrativa de 20% (vinte por cento), a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade do curso. Caso o período letivo já esteja em curso, o aluno perderá os valores pagos à instituição até a data do efetivo cancelamento da matrícula. (cláusula sétima)
Quórum mínimo	A instituição se reserva o direito de não oferecer curso, se o número de matrículas for inferior ao número de vagas iniciais constantes no Edital para o Processo Seletivo.  No caso de significativa diminuição do número de alunos ou de não formação de turmas nos períodos/módulos subsequentes de cursos já iniciados, ao aluno serão asseguradas as condições necessárias para o prosseguimento do curso, sendo permitida, à instituição realizar a transferência para outros turnos, campi ou outras INSTITUIÇÕES DE ENSINO do mesmo Grupo desta. (cláusula nona).

#### **CLÁUSULA I: DO OBJETO**

- **1.1.** O presente contrato, com início em 01/01/2025, referente ao 1º semestre de 2025, tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme previsto na Legislação vigente e nas normas da **CONTRATADA**.
- **1.1.1.** A **CONTRATADA** adota a natureza semestral para o ensino superior, objeto deste contrato, de modo que os efeitos decorrentes deste instrumento se encerram ao final deste semestre letivo, sem prejuízo da **CONTRATADA** poder exigir a cobrança de eventual débito vencido. O pagamento da primeira parcela de cada semestre letivo poderá corresponder à manifestação tácita de vontade do **CONTRATANTE** na renovação da matrícula semestral, sem prejuízo de o **CONTRATANTE** regularizar, nos prazos institucionais, a rematrícula.
- **1.2.** Os serviços mencionados na cláusula 1.1. contemplam o programa de estudos destinados ao **curso / período / disciplina / módulo / unidades curriculares** n o qual estiver matriculado o **CONTRATANTE**, **conforme matriz curricular vigente no semestre contratado**, não incluídos os facultativos, individual ou em grupo, assim como o estágio curricular não obrigatório.
- 1.3. A prestação dos serviços educacionais obedece ao previsto no Calendário Acadêmico, que, em casos excepcionais, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes de Lei.
- 1.4. O CONTRATANTE tem inequívoca ciência que as atividades acadêmicas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios ou em locais que a CONTRATADA indicar, considerando a natureza, conteúdo ou metodologia teórico-prática pertinente, inclusive quanto à realização de eventos externos, podendo, ainda, a estrutura curricular do curso presencial contemplar disciplinas/unidades curriculares presenciais, semipresenciais ou ofertadas no formato de ensino à distância, respeitado o percentual de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do Curso nesta última modalidade, conforme Portaria MEC nº 2.117/2019 e demais normas da legislação educacional vigente. Fica, ainda, ciente que caberá à CONTRATADA alocar a carga horária do curso, respeitando a modalidade contratada, conforme necessidade acadêmica ou outra qualquer, visando sempre a melhor entrega didática-pedagógica, podendo ainda variar os percentuais de carga horária de aulas presenciais e em ambiente virtual de aprendizagem a cada semestre letivo, desde que tais percentuais de cada modalidade sejam observados quando da integralização da totalidade da carga horária do curso, nos termos da legislação vigente.
- **1.5.** A **CONTRATADA** reserva-se, sempre em benefício da qualidade na prestação do serviço, o direito de disponibilizar atividades em horários e locais diversos daqueles originalmente contratados, em razão da natureza da prestação do serviço e/ou disponibilidade, inclusive no que diz respeito às atividades curriculares.

- **2.1.** A celebração da matrícula somente se validará após a assinatura deste contrato, ficando, desde já, expresso que a não assinatura poderá implicar no cancelamento da matrícula por parte da **CONTRATADA**.
- 2.1.1. A matrícula somente será confirmada desde que inexista quaisquer débitos financeiros junto à CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como mediante o pagamento regular e integral do valor correspondente à matrícula (primeira parcela da semestralidade), condições estas imprescindíveis para a realização da matrícula em cada semestre letivo, sendo certo que os efeitos da matrícula, após o implemento integral das obrigações anteriores, retroagirão a data do início do semestre, conforme cláusula 1.1 acima.
- 2.2.O CONTRATANTE deverá apresentar todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, descritos no Manual do Aluno, no Regimento Geral e no Edital do Processo Seletivo, sendo responsável pela autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados à CONTRATADA, assumindo, ainda, total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula.
- **2.2.1.** O **CONTRATANTE**, por ocasião da matrícula, deverá realizar o *upload* de cópia digitalizada e legível de todos os documentos necessários para a matrícula na Plataforma do aluno ("ULIFE").
- **2.2.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar regularmente os avisos da Plataforma ULIFE, e-mails e SMS a fim de tomar ciência de eventuais pendências documentais que poderão ser inseridas a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, bem como a saná-las no prazo indicado por esta, sob pena de aplicação das disposições descritas na cláusula seguinte.
- **2.2.3.** Na hipótese de a **CONTRATADA** verificar, a qualquer tempo, pendências na documentação a ser entregue pelo **CONTRATANTE** ou que esta não preenche os requisitos legais mencionados neste contrato ou exigidos pelas normas em geral, sem o devido saneamento pelo **CONTRATANTE** no prazo concedido pela **CONTRATADA**, esta se reserva no direito de cancelar a matrícula, ou, ainda, obstar a sua renovação, com o consequente bloqueio da Plataforma ULIFE, observado o quanto disposto na cláusula 7.8. deste instrumento, ficando este contrato automaticamente rescindido, com o consequente cancelamento da matrícula e perda da vaga disponibilizada ao **CONTRATANTE**.
- **2.3.** A **CONTRATANTE**, em caso de não cumprimento de quaisquer obrigações constantes deste instrumento.
- **2.4.** A **CONTRATADA** não se obriga a realizar a matrícula e/ou garantir a manutenção da vaga do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
  - 1. quando a matrícula não for efetivada na data prefixada;
  - 2. pela falta de documentação hábil;
  - 3. pela inadimplência do CONTRATANTE;
  - 4. se verificado pela **CONTRATADA** qualquer tipo de fraude por parte do **CONTRATANTE** quanto à documentação exigida no ato da matrícula;
  - 5. pela aplicação de sanção disciplinar, observado o Regimento Geral; e
  - 6. por outras hipóteses previstas nas normativas internas da CONTRATADA ou legalmente admitidas.
- **2.5.** Para a efetivação da rematrícula para os semestres subsequentes, nos termos da legislação vigente, ficará o **CONTRATANTE**, desde já, sujeito a observar todos os procedimentos estabelecidos para tal fim, que serão divulgados pela **CONTRATADA** nos quadros de aviso dos *campi*, na página eletrônica da **CONTRATADA** ou, ainda, na Plataforma ULIFE ou em comunicados institucionais via correio eletrônico.
- **2.6.** Este contrato poderá ser assinado eletronicamente para a matrícula ou rematrícula, ou, ainda, neste último caso por meio de simples aceite on-line. Quando assim for feito, o registro do acesso do **CONTRATANTE** servirá como comprovante de rematrícula, integrando o presente contrato para todos os fins.
- **2.7.** A rematrícula fica condicionada ao pagamento da primeira parcela da semestralidade, assinatura/aceite do contrato, entrega de documentos obrigatórios quando aplicável e inexistência de quaisquer débitos financeiros junto à **CONTRATADA**, além dos requisitos abaixo:
- **2.7.1.** Para os alunos regulares acadêmica e financeiramente, a vinculação das disciplinas/unidades curriculares de seu módulo natural será realizada automaticamente, devendo o **CONTRATANTE** apenas dar o aceite ao contrato e confirmar seus dados cadastrais na Plataforma ULIFE para que a rematrícula seja efetivada.
- **2.7.2.** Quando o aluno estiver irregular academicamente a vinculação das disciplinas/unidades curriculares do aluno poderá ser realizada de acordo com a oferta e com as regras acadêmicas vigentes, devendo o CONTRATANTE acompanhar a situação de sua rematrícula pela Plataforma ULIFE. Nesses casos, é possível que tenha que realizar o saneamento das irregularidades perante a CONTRATADA, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, sob pena de não prosseguir com a rematrícula.
- 2.7.3. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência, de que a existência de pendência financeira, acadêmica ou documental perante a CONTRATADA obstará seu acesso on-line para rematrícula, enquanto não sanar a obrigação.

- **2.8.** Os alunos, independente do regime adotado pelo curso, estão obrigados a se matricular/rematricular em todas as disciplinas/unidades curriculares do semestre ou módulo ofertado pela CONTRATADA, sendo possível, todavia, o seu aproveitamento e cancelamento aos que ingressam pelo Processo Seletivo para Transferência, Obtenção de Novo Título, Obtenção de Nova Habilitação, Reingresso, e Reopção de Curso, nos moldes previstos no Manual do Aluno e no Regimento Geral, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.
- **2.9.** O CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, cursar, em cada semestre letivo, o mínimo de disciplinas, unidades curriculares ou créditos, conforme matriz curricular vigente no semestre contratado e informações constantes no Manual do Aluno.

## CLÁUSULA III: DO PAGAMENTO

**3.1.** Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, neste semestre, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma semestralidade escolar no valor de **R\$ 11.882,40** (Onze Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos ), reajustável nos termos da legislação em vigor, conforme quadro abaixo:

CURSO	VALOR TOTAL DA SEMESTRALIDADE 2025/1	VALOR DA MATRÍCULA 2025/1	VALOR DA PARCELA DA SEMESTRALIDADE
			2025/1
Engenharia da Computação	<b>R\$</b> 11.882,40	<b>R\$</b> 1.980,40	<b>R\$</b> 1.980,40

- **3.1.1.** O valor da semestralidade indicado acima é composto pela matrícula, que corresponde a 1/6 do valor base da semestralidade, e o restante será dividido em cinco parcelas mensais, devendo ainda se observar, para a composição da semestralidade, as disciplinas/unidades curriculares efetivamente cursadas pelo **CONTRATANTE** a cada semestre.
- 3.1.2. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência que em função de eventual redução ou aumento no número de disciplinas/unidades curriculares a serem cursadas pelo CONTRATANTE, transferência de curso, campus ou turno, é possível que o valor referente à contraprestação semestral fixada acima sofra modificações durante o semestre letivo. Como no momento do vencimento das primeiras mensalidades não é possível identificar em quais disciplinas/unidades curriculares estará o CONTRATANTE matriculado, a CONTRATADA se compromete a fazer, ao tomar conhecimento de tais opções, o recálculo da semestralidade e a diluição da eventual da diferença das parcelas vencidas nas parcelas vincendas, para as devidas compensações financeiras nos boletos subsequentes da semestralidade, com o que concorda expressamente o CONTRATANTE.
- **3.2**. Eventuais e futuros aproveitamentos, trancamentos e cancelamento de disciplinas/unidades curriculares não refletem no valor pago a título de matrícula, devendo esta ser sempre paga de forma integral.
- 3.3. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que o valor da semestralidade vigente, conforme legislação aplicável, é determinado 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do primeiro semestre letivo de cada ano, independentemente do semestre de ingresso do CONTRATANTE. O valor da semestralidade está sujeito à atualização ou reajuste anual com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecendo as normas e legislação vigente que disciplinam a matéria. Na hipótese de o CONTRATANTE ingressar no segundo semestre do ano em curso, o valor praticado poderá ser aquele definido em dezembro do ano anterior.
- **3.4.** Nos termos do item anterior, os valores cobrados pelas parcelas da semestralidade do curso serão calculados com base nos custos fixos e variáveis da **CONTRATADA**, podendo ensejar um acréscimo no valor da semestralidade, correspondente à variação de custos a título de pessoal e de custeio, os quais estarão à disposição do **CONTRATANTE**, conforme disposto na Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999.
- **3.5.** O não comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas e/ou a não realização das atividades acadêmicas, seja presencial ou à distância ou o abandono do curso não exime este do pagamento de todas as parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a garantia de vaga.
- **3.6.** O pagamento das parcelas da semestralidade deverá ser efetuado na rede bancária por meio de boleto obtido na Plataforma ULIFE, mediante utilização do login e senha do **CONTRATANTE**. Desse modo, <u>não será causa justificadora do</u>

não pagamento ou atraso a alegação de falta de recebimento do mencionado boleto, uma vez que não haverá envio físico pela CONTRATADA, mas tão somente a disponibilização via Plataforma ULIFE.

- **3.7.** O disposto no item supra não impede a **CONTRATADA**, por liberalidade, de encaminhar boletos de cobrança por meio físico, ou estipular outras modalidades de pagamento.
- **3.8.** Sem prejuízo do previsto no item 3.6. acima, o pagamento poderá, ainda, ser realizado na modalidade on-line, por meio de acesso a Plataforma ULIFE, sendo admitidos, neste caso, o pagamento por meio de (i) cartão de crédito, podendo haver a cobrança de uma tarifa adicional que variará, de acordo com a quantidade de parcelas e com a campanha vigente no período ou (ii) cartão de débito.
- **3.9.** Caso o **CONTRATANTE** opte por realizar o pagamento por meio de cartão de crédito, se, por qualquer motivo, ainda que alheio à sua vontade, ocorrer a contestação do pagamento, com o consequente estorno dos valores, ou fizer a opção de pagamento em cheque, quando aplicável, e houver a sustação ou ausência de fundos deste que impeça a sua compensação, os valores respectivos serão imediatamente reabertos na ficha financeira do **CONTRATANTE**, devendo este providenciar a respectiva regularização, sob pena de caracterizar pendência financeira, com a consequente aplicação de todas as penalidades previstas neste instrumento.
- **3.10.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, transferência bancária, erro na digitação de código de barras, ou por meio de boletos disponibilizados de forma diversa da prevista acima, por não ser possível a identificação cabal e concludente que efetivamente foi realizado o pagamento.
- **3.10.1.** O pagamento de parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.
- **3.11.** O vencimento de cada parcela ocorrerá até o dia 5 de cada mês, sendo que, após esse prazo, torna o **CONTRATANTE** obrigado a pagar, além do valor principal:
  - 1. multa de 2% (dois por cento) e sobre o valor da parcela de semestralidade em atraso, na forma do artigo 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
  - atualização monetária do valor principal, computada desde o dia primeiro do mês subsequente ao do vencimento normal da obrigação, calculada pelo IGPM, da FGV, do mês anterior, ou outro índice que vier substituí-lo, até a real e efetiva quitação e, sendo superior o atraso a 30 (trinta) dias, pelo IGPM acumulado desde a data inicial da inadimplência até a data de quitação da parcela;
  - 3. juros de mora legais correspondente a 1% a. m. (um por cento ao mês) aplicados sobre o valor principal.
- 3.12. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que em caso de inadimplemento,a CONTRATADA poderá, na forma da lei, além de inscrever o nome do CONTRATANTE em cadastros de proteção ao crédito, efetuar a cobrança dos valores em aberto, ficando neste caso o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das despesas decorrentes tanto da cobrança administrativa, quanto da judicial, conforme o caso, inclusive honorários advocatícios.
- 3.13. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que a CONTRATADA tem o direito de não renovar a matrícula do CONTRATANTE para o semestre letivo seguinte, caso seja verificado, no ato da rematrícula, que o CONTRATANTE está inadimplente, sem prejuízo do quanto previsto no item 3.12 acima.
- **3.14.** Não estão incluídos neste contrato, nem são remunerados pelo valor nele estabelecido: Programa Adapti, serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, apostilamento de diplomas, diploma decorado, declarações diversas e segunda via de certificado de conclusão de curso e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros.
- **3.14.1.** No caso de contratação dos serviços específicos acima, que deverá ser feita mediante requerimento próprio, observados os prazos institucionais, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das taxas decorrentes desta, conforme tabela de preços vigentes, que será fixada de acordo com a natureza de cada serviço, podendo ser feito por meio de

boleto, juntamente com a parcela mensal da semestralidade ou diretamente no setor responsável indicado pela CONTRATADA.

- **3.15.** Na hipótese de o **CONTRATANTE** obter PROUNI e FIES ou outra forma de financiamento ou bolsa estudantil para quitação das parcelas contratadas, este ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pelo programa de bolsa ou financiamento, nas datas dos seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido, nos termos da legislação específica ou normativos do agente financeiro ou operador do programa.
- **3.16.** Para custeio e manutenção do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e do Diretório ou Centro Acadêmico (DA/CA) de cada curso, poderá ser cobrada mensalmente do **CONTRATANTE** taxa a ser estabelecida por tais diretórios, cuja cobrança deverá ser precedida de autorização expressa do **CONTRATANTE**, seja por meio de entrega, pessoalmente, na Central de Atendimento ao Aluno, do Termo de Adesão, seja por meio de adesão eletrônica, via protocolo na Plataforma ULIFE Ulife > Ulife aluno > Menu > Solicitação>DCE ativação e DC cancelamento e Ulife > Ulife aluno > Menu > Solicitação> DA ativação e Cancelamento DA (se a opção estiver disponível), ficando a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a inserir as referidas taxas no boleto de cobrança bancária, a partir da mencionada autorização.
- **3.16.1.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da cobrança das taxas acima.

## CLÁUSULA IV: DA POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS E DE PARCELAMENTO INSTITUCIONAL

- **4.1.** A **CONTRATADA**, por mera liberalidade e dentro de sua autonomia, poderá oferecer bolsas e descontos ao **CONTRATANTE**, cujas regras de concessão, renovação, incidência, perda e demais condições estão estabelecidas na Política de Bolsas e Descontos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, cuja síntese e inteiro teor são partes integrantes deste contrato.
- 4.2. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que a manutenção da bolsa de estudos estará vinculada ao cumprimento pelo CONTRATANTE dos critérios estabelecidos na Política de Bolsas e Descontos vigente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a qual se vinculam necessariamente os alunos beneficiários.
- 4.3. O descumprimento de um ou mais critérios estabelecidos na Política de Bolsas poderá resultar na perda parcial ou total da bolsa de estudos a partir do mês subsequente à avaliação dos critérios.
- 4.3.1. O recebimento da bolsa implica na total aceitação pelo CONTRATANTE da Política de Bolsas e Descontos vigente, seja para concessão, renovação, bem como para revogação do benefício nas hipóteses previstas, inclusive no que tange aos percentuais concedidos, que estarão disponíveis na Plataforma ULIFE <u>Ulife > Sala de Aula Virtual> Meu Perfil > Minha Bolsa</u>.
- 4.3.2. A Instituição de Ensino poderá revisar/atualizar a sua Política de Bolsas e Descontos semestralmente, bem como estabelecer novos requisitos a serem cumpridos pelos beneficiários, sendo dever destes manterem-se atualizados com relação às regras da <u>Política vigente</u>, que estará disponível para consulta em <u>Ulife >Sala de Aula Virtual> Meu</u> Perfil > Política de Bolsas.
- **4.4.** A **CONTRATADA** poderá, ainda, estabelecer políticas ou regulamentos para campanhas de descontos e outros beneficios específicos, os quais não se confundem, nem cumulam, com a política do item 4.2. acima, as quais são validas por prazo determinado e mediante condições específicas, que poderão prever outros critérios de concessão e manutenção dos referidos benefícios, os quais ficarão necessariamente submetidos os contratantes elegíveis.
- 4.5. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que os descontos e bolsas serão suprimidos pela CONTRATADA em caso de desistência, abandono, cancelamento ou o trancamento do curso e a transferência de instituição.

- **4.6.** Eventuais descontos, bolsas e demais benefícios concedidos pela **CONTRATADA** não importarão em novação nem produzirão efeitos relacionados às obrigações fixadas no presente instrumento e poderão ser suprimidos a qualquer tempo, observadas as regras das respectivas políticas.
- 4.7. O não exercício pela CONTRATADA de direitos relativos à Política de Bolsas e Descontos será considerado como mera liberalidade e tolerância, não apresentando, em hipótese alguma, modificação ou renúncia ao direito de exigi-los no futuro.
- **4.8.** A **CONTRATADA** poderá oferecer aos alunos, quando elegíveis, plano de pagamento alternativo de parte da(s) parcela(s) da(s) mensalidade(s) do semestre letivo.
- **4.8.1.** A **CONTRATADA** disponibiliza um programa de parcelamento diferenciado das mensalidades, denominado Facilita, cujo objetivo é a diluição da diferença da(s) mensalidade(s) objeto deste programa e do valor nominal da(s) mensalidade(s) ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos em parcelas mensais e sucessivas até o final do curso. O **CONTRATANTE**, se elegível e de forma opcional, poderá aderir ao referido plano de pagamento, declarando, desde já, ciência de que se trata de um <u>programa de parcelamento de mensalidade(s)</u>, cujas condições gerais, regras de concessão, elegibilidade e restrições de oferta estão previstas no Regulamento Facilita, disponível no site da **CONTRATADA**.
- **4.8.2.** Considerando se tratar de plano alternativo de pagamento das mensalidades concedido, por sua mera liberalidade, pela **CONTRATADA** aos seus alunos, o CONTRATANTE fica ciente que os valores parcelados poderão sofrer atualizações monetárias nos termos previstos no Regulamento e Termo de Adesão,, declarando, ainda, desde já, ciência de que em caso de cancelamento do Facilita, de cancelamento e trancamento da matrícula, de transferência externa ou de cancelamento da matrícula por parte da **CONTRATADA**, os valores parcelados em virtude do programa Facilita terão os seus vencimentos antecipados, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, efetuar a quitação integral do valor antecipado.

## CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste instrumento:
- **5.1.1.** O CONTRATANTE sujeita-se à legislação vigente, às normas do Estatuto, do Manual do Aluno, do Regimento Geral, ao Projeto Pedagógico, às Condições de Oferta do Curso, ao Calendário Acadêmico e demais atos administrativos da CONTRATADA, e cujas disposições integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, e serão utilizados para aplicação em relação aos casos omissos, bem como aos "Direitos e Deveres do aluno". Os atos normativos institucionais retromencionados estão em disponíveis no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- **5.1.2.** Neste ato, declara o **CONTRATANTE** que está ciente e concorda com a possibilidade de alteração da estrutura curricular do curso e Calendário Acadêmico, durante o seu período de integralização do curso, por se tratar de hipótese prevista nos diplomas normativos do MEC e, portanto, autorizado pela legislação aplicável.
- **5.1.3.** Todos os requerimentos deverão ser formalizados por escrito, de forma presencial ou on-line, observando-se os requisitos e prazos previstos neste contrato, no Manual do Aluno, no Regimento Geral, nas Condições de Oferta de Curso, no Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** e nos demais atos normativos internos.
- **5.1.4.** O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de matrícula, relativas à sua aptidão legal para matricular-se, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por lei.
- **5.1.5.** O **CONTRATANTE**, se deficiente físico ou sensorial, deverá declarar, preferencialmente por ocasião da matrícula e observando os regramentos internos, a sua condição física ou mental, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes face às determinações legais.
- **5.1.6.** O **CONTRATANTE** OBRIGA-SE A COMUNICAR E MANTER ATUALIZADO SEU CADASTRO JUNTO À **CONTRATADA** SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO EM ALGUM DE SEUS DADOS PESSOAIS, POR MEIO DE REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO NO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO, não podendo escusar-se quando do não recebimento de comunicações em face do envio para dados desatualizado(s). O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza a **CONTRATADA** a utilizar referidos dados cadastrais para envio de informações pertinentes ao presente contrato e ao correspondente convívio universitário.
- **5.1.7.** O **CONTRATANTE** deve zelar pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas da **CONTRATADA**, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.
- **5.1.8.** Os equipamentos de proteção individuais e assemelhados, quando necessário às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável da disciplina, deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus

para a **CONTRATADA**. A ausência do material de proteção individual ou assemelhados impedirá o ingresso nos ambientes onde seja necessária a utilização desses itens.

- **5.1.9.** O **CONTRATANTE** deverá, quando obrigado por lei e/ou por ato do poder público, participar do exame nacional de desempenho dos estudantes (ENADE), sob pena de não integralizar a grade curricular do curso e, consequentemente, ser havido por não concluinte, não fazendo jus à colação de grau e recebimento de diploma até o efetivo saneamento da respectiva pendência. Eventual dispensa oficial deverá ser obtida junto ao ministério da educação, tudo conforme o disposto no art. 5°, § 5°, da lei 10.861/2004.
- 5.2. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento:
- **5.2.1.** São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à organização administrativa, elaboração do Calendário Acadêmico, marcação e realização de provas e atividades pedagógicas, fixação de carga horária, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização de turmas e agrupamentos de alunos, destinação de salas de aula, horário das aulas e oferta de turnos, orientação didático-pedagógica, definição do campus do curso e outras providências intrínsecas à atividade educacional.
- 5.2.2. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que compete exclusivamente a CONTRATADA a estruturação do modelo acadêmico e pedagógico adotado no curso escolhido pelo CONTRANTE, assim entendido como a elaboração da matriz curricular, metodologia de ensino, construção da grade curricular, segmentação da trilha acadêmica a ser cursada pelo CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que, sob hipótese alguma, eventual alteração promovida durante o prazo de integralização do curso pelo CONTRANTE, importará em novação do contrato, ou mesmo em ofensa ao ato jurídico perfeito ou direito adquirido, em razão de se tratar de atividade regulada pelo Ministério da Educação.

#### **CLÁUSULA VI: DA RESCISÃO**

- **6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:
  - 1. pela CONTRATADA, pelos motivos previstos no Regimento Geral, por incompatibilidade ou desarmonia do CONTRATANTE com regras disciplinares e de conduta previstas nos atos normativos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ou nas hipóteses previstas neste contrato;
  - 2. pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, observado o disposto na cláusula sétima;
  - 3. por mútuo acordo entre as partes; ou
  - 4. em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.
- **6.2.** A CONTRATADA reserva-se o direito, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, de rescindir o contrato e indeferir a matrícula do CONTRATANTE, bem como de não o firmar para o semestre/módulo/período seguinte(s), por motivo disciplinar, conforme prevê o Manual do Aluno e o Regimento Geral.
- **6.3.** Na hipótese de não pagamento da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a **CONTRATADA** terá a faculdade de dar por rescindido de pleno direito o presente contrato, ao invés de aplicar a multa e demais cominações previstas no item 3.11.

### CLÁUSULA VII: DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

- **7.1.** O presente contrato é celebrado com direito de arrependimento das partes quando a contratação para a matrícula seja realizada exclusivamente on-line, podendo o **CONTRATANTE**, neste caso, desistir do Contrato no prazo de até 7 (sete) dias a contar de sua assinatura, hipótese na qual terá direito a devolução integral das quantias já pagas, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. Essa regra não se aplica para a rematrícula, uma vez que é apenas a validação da continuidade da contratação já realizada em semestre anterior.
- **7.2.** Ao **CONTRATANTE** é facultado o **cancelamento de matrícula**, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 7.2.1. Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula até a data prevista para o início das aulas estabelecida no Calendário Acadêmico, deverá ser observado o quanto previsto na cláusula 7.6. abaixo.
- 7.2.2. <u>Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula após o início das aulas, perderá, em favor da CONTRATADA, o valor da(s) parcela(s) da semestralidade paga(s), observadas as regras e penalidades previstas abaixo.</u>

- 7.2.2.1.O cancelamento de matrícula pelo CONTRATANTE, após o início do semestre letivo, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da CONTRATANTE, as peculiaridades do caso concreto.
- **7.3.** A o **CONTRATANTE** é facultado solicitar formalmente, observadas as regras e procedimentos institucionais, o **trancamento da matrícula**, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o direito de reingresso, observadas as regras e prazos previstos no Regimento Geral e demais documentos institucionais.
- 7.3.1. O trancamento de matrícula pelo CONTRATANTE, após o início do semestre letivo, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da CONTRATANTE, as peculiaridades do caso concreto.
- **7.3.2.** Em caso de trancamento da matrícula <u>antes do início das aulas</u>, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento da multa constante do item 7.3.1. acima.
- **7.4.** O **CONTRATANTE** declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da **CONTRATADA**, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que na vigência do contrato, poderá ocorrer a transferência do curso de um turno para outro, assim como de um campus para outro, em face de necessidades da **CONTRATADA**, a qual lhe comunicará a mudança previamente. Na hipótese de o **CONTRATANTE** não concordar com a alteração, será facultada a ele a rescisão imediata deste instrumento, sem qualquer ônus.
- 7.5. O pedido de cancelamento, trancamento da matrícula e transferência para outra Instituição deverá ser requerido pelo CONTRATANTE, regularmente matriculado, na Plataforma ULIFE, por meio do atendimento virtual (Webchat "Edu"), com observância dos prazos e requisitos previstos no Manual do Aluno, Calendário Acadêmico e no Regimento Geral, devendo o CONTRATANTE pagar a mensalidade correspondente ao mês em curso no momento do requerimento, observadas as demais penalidades previstas neste contrato, não excluindo o direito da CONTRATADA de exigir o pagamento das parcelas vencidas e não pagas da semestralidade vigente.
- **7.5.1.** Caso o **CONTRATANTE** não realize o requerimento nos moldes do item supra, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral das parcelas de semestralidade vincendas.
- 7.6. Na hipótese de pedido formal, nos termos previstos neste contrato, de cancelamento de matrícula pelo CONTRATANTE, antes do início das aulas, os valores efetivamente pagos a título de encargos educacionais serão devolvidos, descontado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a título de taxa administrativa, a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade vigente do curso, ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos, sendo devolvida a eventual diferença existente. Se o valor a título da taxa administrativa for superior ao valor efetivamente pago pelo CONTRATANTE, não haverá valor a restituir, bem como a CONTRATADA não cobrará eventual diferença neste caso.
- **7.7.** O requerimento de **cancelamento e/ou aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares** por parte do **CONTRATANTE** somente será aceito dentro do prazo máximo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, previsto, também, no Manual do Aluno e no Regimento Interno da **CONTRATADA**, findo o qual não serão mais admitidas solicitações dessa natureza. Este prazo não se aplica ao aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares, que poderá ser requerido a qualquer tempo, observados os critérios do Manual do Aluno e do Regimento Geral.
- 7.7.1. Ocorrerá a compensação dos valores referentes ao cancelamento e aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares, em conformidade com o previsto neste instrumento, no mês subsequente à data de deferimento do pedido somente se a solicitação for requerida no prazo previsto no Calendário Acadêmico e Manual de Aluno da CONTRATADA, quando aplicável, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o dia aprazado for feriado, sábado ou domingo, ou quando estiver fora de funcionamento do CAA, não havendo, em nenhuma hipótese, compensação retroativa.
- **7.8.** Caso, a qualquer tempo, seja apurada **pendência na documentação do CONTRATANTE**, não sanada no prazo concedido pela **CONTRATADA**, nos termos dos itens 2.2. e 2.2.3., ou diante de outra limitação legal impeditiva, a matrícula do **CONTRATANTE** poderá ser cancelada de ofício por ato institucional da **CONTRATADA**, pelo que estará rescindido de pleno direito o presente contrato, cessando, portanto, o direito do **CONTRATANTE** de realizar atividades acadêmicas. Nesse caso, **havendo cancelamento de matrícula de ofício pela CONTRATADA** antes do início do semestre letivo, será devolvido ao **CONTRATANTE** o valor pago pela matrícula (primeira parcela da semestralidade), descontada a taxa administrativa de 20% (vinte por cento), a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade do curso. Caso o período letivo já esteja em curso, o **CONTRATANTE** perderá os valores pagos à **CONTRATADA** até a data do efetivo cancelamento da matrícula.
- 7.8.1. N o caso de constatação de inidoneidade ou falsidade da documentação apresentada para a vinculação acadêmica, a CONTRATADA cancelará a matrícula de pleno direito, sujeitando-se o CONTRATANTE, no que couber, às sanções legais.

**7.9.** Na hipótese de o **CONTRATANTE** realizar o cancelamento ou trancamento da matrícula ou ainda abandonar o curso antes da Avaliação Integrada, cujo prazo está previsto no Calendário Acadêmico, cessará o direito de realização da referida Avaliação, em razão da interrupção ou suspensão do seu vínculo com a **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA VIII - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE**, bem como de seu representante ou assistente, quando menor de idade ou incapaz, sempre em atenção ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou "LGPD"), no Aviso Externo de Privacidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e na Política Corporativa de Privacidade da Anima Educação, bem como a envidar seus melhores esforços na proteção dos respectivos dados pessoais, a fim de proteger estes dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Considerando que a viabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso depende de *quórum* mínimo de matrículas, a **CONTRATADA** se reserva o direito de não oferecer curso, se o número de matrículas for inferior ao número de vagas iniciais constantes no Edital para o Processo Seletivo. Assim, a **CONTRATADA** não se obriga a instalar os cursos em oferta no caso de não preenchimento destas vagas. Não sendo oferecido o curso, a **CONTRATADA** poderá facultar ao **CONTRATANTE** a vinculação em outra turma ou curso, inclusive em outra modalidade ou outro nível, se a sua formação acadêmica assim permitir, ou a devolução do valor total pago pelo candidato.
- **9.2.** No caso de significativa diminuição do número de alunos ou de não formação de turmas nos períodos/módulos subsequentes de cursos já iniciados, ao **CONTRATANTE** serão asseguradas as condições necessárias para o prosseguimento do curso, sendo permitida, à **CONTRATADA**, realizar a transferência para outros turnos, *campi* ou outras **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** do mesmo Grupo da **CONTRATADA**.
- **9.3.** Durante a vigência do contrato, poderão ser ministradas aulas práticas em locais diferentes do de funcionamento do curso, o que será comunicado previamente aos alunos.
- **9.4.** Na hipótese de ocorrer, a critério da **CONTRATADA**, a realização de atividades curriculares e/ou extracurriculares fora das dependências do campus onde o **CONTRATANTE** estiver matriculado, ficará o **CONTRATANTE** responsável pelo traslado até o(s) local(is) definido(s).
- **9.5.** O **CONTRATANTE** declara ciência de que na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o funcionamento total ou parcial do campus, a **CONTRATADA** poderá implementar/ministrar atividades acadêmicas de forma remota ou a distância (EAD) a fim de manter a prestação dos serviços educacionais aos seus alunos, observada a legislação educacional vigente.
- **9.6.** A **CONTRATADA** poderá implementar mecanismos de controle de acesso aos campi e Unidades, inclusive polos de apoio, sendo que eventuais cartões e senhas de acesso possuirão caráter pessoal e intransferível, sendo vedado o uso destes por terceiros, sob pena de responsabilização do **CONTRATANTE** no âmbito administrativo, civil e criminal.
- **9.7.** A **CONTRATADA** não se obriga a disponibilizar vagas de estacionamento em suas dependências, sejam elas gratuitas ou pagas, sendo que neste último caso, nas hipóteses de o **CONTRATANTE** optar em utilizá-las, os valores serão pagos a parte, não estando inclusos nas parcelas da semestralidade
- **9.8.** O **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** poderá adotar e implementar ferramentas de inteligência artificial e tecnologias digitais interativas, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes, para a realização de atividades acadêmicas, correção de atividades textuais ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, as quais poderão ser exploradas e utilizadas pela **CONTRATADA** como ferramenta tecnológica de apoio.

- **9.9.** O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por todo e qualquer ato, doloso ou culposo, de qualquer natureza, à **CONTRATADA** ou ao seu patrimônio, devendo indenizá-la imediatamente, independente da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual do Aluno, no Regimento Geral e demais atos institucionais.
- **9.9.1.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por furto, roubo, extravio ou perda de qualquer bem, objeto ou pertence ao **CONTRATANTE**, enquanto este estiver em seus estabelecimentos ou em outros locais em que ocorram atividades relativas à prestação de serviços educacionais, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pelos seus objetos.
- **9.10.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos que o **CONTRATANTE** vier a sofrer em razão de inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e orientações de seus professores, instrutores, supervisores e funcionários técnicos administrativos, bem como pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal providência.
- 9.11. O CONTRATANTE declara, por este ato, sob as penas da lei, que leu integralmente o contrato de prestação de serviços educacionais e que as informações constantes neste documento são verdadeiras e autênticas com tudo que lhe foi ofertado e que, por compreender todas as informações relativas aos serviços adquiridos, CONFIRMA que tudo que está escrito lhe foi explicado e que todas as dúvidas foram esclarecidas nos seus mínimos detalhes, motivo pelo qual MANIFESTA seu mais completo e inequívoco CONSENTIMENTO e não repúdio ao conteúdo das cláusulas e formato eletrônico deste contrato, autorizando, portanto, a matrícula nas disciplinas/unidades curriculares a que se refere este contrato.
- **9.12.** Se qualquer condição deste Contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do presente Contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo
- **9.13.** Os direitos creditórios decorrentes do presente contrato poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, sendo que o **CONTRATANTE** desde já expressa sua prévia anuência.
- 9.14. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.
- **9.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATADA**, obedecendo-se a legislação vigente e às regras de Direito aplicáveis, podendo fazer parte de termo aditivo.
- **9.16.** As partes elegem o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente.

CERTIFIQUE-SE DE QUE TUDO QUE FOI PACTUADO VERBALMENTE ESTÁ ESCRITO NESTE CONTRATO, E SE HOUVER ALGUMA DÚVIDA, NÃO O ASSINE ANTES DE DIRIMI-LA COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU COM UM ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA. O QUE NÃO ESTIVER NO TEXTO DESTE CONTRATO NÃO REPRESENTA OBJETO DESTE, NÃO TENDO VALIDADE MERAS COMBINAÇÕES VERBAIS.

Salvador, 22 de Janeiro de 2025							
CONTRATANTE/REPRESENTANTE LEGAL	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.						
ALUNO							

TESTEMUNHA 1: TESTEMUNHA 2:

# POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS - 2025.1 - V3 | 22/07/2024

#### I - Definição

O presente documento tem como objetivo disponibilizar as diretrizes relacionadas à política de concessão e de renovação de bolsas de estudos e descontos aplicáveis aos cursos de graduação das modalidades Presencial, Semipresencial e Live.

## II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS

#### 1 - Objetivo e Conceitos

- 1.1. Esta política estabelece diretrizes, critérios e condições para a concessão e manutenção de bolsas a alunos matriculados e rematriculados em 2025.1 nos cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES) nas modalidades Presencial, Semipresencial e Live.
- 1.1.1. As bolsas afetas à subvenção de recursos públicos são concedidas em processo distinto da Instituição de Ensino e sob a responsabilidade da respectiva Administração Pública.
- 1.1.2. Financiamentos públicos e privados submetem-se a regramentos específicos no que diz respeito aos critérios de concessão e manutenção.
- 1.2. Para os fins desta Política, considera-se:
  - Descontos: <u>percentual ou valor aplicado em uma ou mais parcelas</u> <u>específicas</u>, de acordo com condição vigente, e que <u>não tem recorrência</u>. O percentual incidirá sobre o valor bruto da parcela de mensalidade do curso.
  - 2. Bolsa: percentual aplicado sobre o valor bruto das parcelas das semestralidades do curso, e que possui recorrência mensal, exceto na parcela de matrícula e rematrícula, de acordo com a regra de cada bolsa. A continuidade da bolsa para os semestres seguintes está condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos nesta Política.
- 1.3. O percentual da bolsa será definido no ato de contratação da prestação dos serviços educacionais, de acordo com as opções disponíveis nesta Política ou em regulamento próprio divulgado pela Instituição de Ensino.
- 1.3.1. As condições da bolsa (nome/tipo e percentual) constarão do termo Minha Bolsa, que ficará disponível ao aluno contemplado em Ulife > Sala de Aula Virtual> Meu Perfil > Minha Bolsa.
- 1.4. São consideradas bolsas de estudo:
  - 1. Bolsas "Sou Mais Ânima": Bolsa aplicável a um determinado grupo elegível (p. ex. alunos ingressantes em determinado curso/turno/modalidade/semestre letivo) que realizar matrícula dentro das condições definidas pela Instituição de Ensino. Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto de mensalidade a partir da 1ª parcela. Não é condicionada ao vencimento do boleto. Válidas para todo o curso, inclusive nas parcelas de rematrícula, desde que cumpridas as condições desta Política.
  - 2. Bolsas "Pra Você Ânima": Bolsas pessoais ou seja, de caráter personalíssimo, cuja atribuição segue parâmetros individuais e específicos de cada aluno, concedidas a candidatos que atendam às condições de campanha vigente. Não se aplicam a todos os candidatos. Incidem sobre o valor bruto da mensalidade, mas somente a partir da 2ª parcela de cada semestre letivo, não sendo válidas nas parcelas de rematrícula. Condicionadas ao pagamento na data de vencimento do boleto e válidas para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política. Poderão ser divulgadas por esta Instituição de Ensino em canais de publicidade, tais como site, jornais, revistas, rádios, mídias e redes sociais oficiais, bem como por meio de telefone, e-mail, Whatsapp ou presencialmente, com finalidade de aumentar o acesso ao ensino de qualidade a candidatos que preencham as condições da campanha vigente.
  - 3. Bolsas Institucionais: Bolsas concedidas a candidatos que atendam às seguintes condições:
    - 1. Concurso de Bolsas/Vestibular: Bolsa aplicável aos aprovados em Vestibulares Tradicionais, de acordo com classificação obtida e quantidade de bolsas previstas em Aditivo a esta Política. Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto da mensalidade, a partir da 2ª parcela de cada semestre letivo, não sendo válida nas parcelas de rematrícula, incidente nas parcelas de rematrícula. Condicionada ao pagamento na data de vencimento do boleto e válida para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política.
    - 1. Ex-Aluno Ânima: percentual de bolsa aplicável a egressos de cursos de Graduação das

instituições de ensino pertencentes ao Ecossistema Ânima, conforme Aditivo a esta Política. Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto da mensalidade, mas somente <u>a partir da 2ª parcela</u> de cada semestre letivo, não incidente nas parcelas de rematrícula. Condicionada ao pagamento na data de vencimento do boleto e válida para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política.

- 1. Bolsa Indicação (antiga Bolsa Educador Ânima): Bolsa aplicável a candidatos indicados por colaborador(a) Ânima, de acordo com condições previstas em Aditivo a esta Política. Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto da mensalidade, a partir da 2ª parcela de cada semestre letivo, não sendo válida nas parcelas de rematrícula. Condicionada ao pagamento na data de vencimento do boleto e válida para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política.
- 1. Segunda Graduação Ânima: Bolsa aplicável aos alunos de Graduação das instituições de ensino pertencentes ao Ecossistema Ânima, para a vinculação acadêmica simultânea em novo curso da Ânima, de acordo com condições previstas em Aditivo a esta Política. Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto da mensalidade, a partir da 2ª parcela de cada semestre letivo, não sendo válida nas parcelas de rematrícula. Condicionada ao pagamento na data de vencimento do boleto e válida para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política.
- 1. **Vivência Premiada Ânima:** percentual de bolsa aplicável a acadêmico com idade igual ou superior a 60 anos no momento do ingresso, conforme Aditivo a esta Política. Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto da mensalidade, <u>a partir da 2ª parcela</u> de cada semestre letivo, não sendo válida nas parcelas de rematrícula. Condicionada ao pagamento na data de vencimento do boleto e válida para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política.
- 1. Convênio Corporativo: Bolsa aplicável aos funcionários, e aos seus dependentes, de empresas que as IES da ÂNIMA possuem convênio formalizado por contrato, mediante comprovante de vínculo com a empresa. Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto da mensalidade, a partir da 2ª parcela de cada semestre letivo, não sendo válida nas parcelas de rematrícula. Condicionada ao pagamento na data de vencimento do boleto e válida para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política.
- Bolsas "Incentivo Temporário": Bolsas pessoais, ou seja, de caráter personalíssimo, concedidas aos alunos ingressantes nas IES da Ânima. Aplicável apenas no semestre letivo de entrada do aluno na IES.

  Não se aplica a todos os alunos e tem duração de apenas 1 (um) semestre letivo. Incide sobre o valor bruto da mensalidade, mas somente a partir da 2ª parcela do semestre de ingresso.

Considera-se "alunos ingressantes" para fins de concessão desta bolsa os alunos calouros, aprovados em Processo Seletivo, que realizarem matrícula para entrada na IES, bem como aqueles ingressantes por meio de Transferência, Obtenção de Novo Título, Obtenção de Nova Habilitação, Reingresso e Reopção de Curso, sendo que, no caso de Reingresso ou Reopção de Curso, a bolsa só será válida caso o aluno esteja sem matrícula ativa na IES há pelo menos 6 (seis) meses.

- 1. Bolsas Parceiros Marketplace: Bolsas concedidas a candidatos que atendam às seguintes condições:
  - 1. Quero Bolsa Ânima: Bolsa aplicável aos ingressantes através da plataforma Quero Bolsa Ânima. Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto da mensalidade, a partir da 2ª parcela de cada semestre letivo, não sendo válida nas parcelas de rematrícula. Condicionada a o pagamento na data de vencimento do boleto e válida para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política. Essa bolsa NÃO acumula com o financiamento privado "PRAVALER".
  - 2. Amigo Edu: Bolsa aplicável aos ingressantes através da plataforma Amigo Edu. Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto da mensalidade, a partir da 2ª parcela de cada semestre letivo, não sendo válida nas parcelas de rematrícula. Condicionada ao pagamento na data de vencimento do boleto e válida para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política. Essa bolsa NÃO acumula com o financiamento privado "PRAVALER".
- 1.4.1. As Bolsas Institucionais e de Parceiros Marketplace acima previstas poderão ter condições e regras específicas definidas em regulamentos ou documentos próprios, as quais também deverão ser observadas pelos

1.4.2. Para facilitar a compreensão das principais condições das bolsas previstas acima, segue quadro resumo:

			REGRAS G	ERAIS				CRITÉRI	os	
	Duração	* Incidên	Cumu	Renovação	Perda	Redu	Condi	Aprovação		a Data
		cia	lativi	Semestral	Automática				lidade	-
			de			percei tual	1ao paga mento	adisciplinas UC's	Paga	Re matrí
							no		mentos	
							prazo			
Bolsas "Sou Mais Ânima"	Até o final do curso (tempo regular)	A partir da 1ª parcela da semestralidade, sobre o valor bruto	Sim	Validação do cumprimento dos critérios da Política pela IES	trancamento o curso, transferência interna e transferência para outra Instituição de		Não	Sim	Sim	Sim
Bolsas Comerciais "Pra Você Ânima"	Até o final do curso (tempo regular)	A partir da 2ª parcela semestralidade, sobre o valor bruto. Não incide sobre as 1ª parcelas das semestralidades	bolsa "Sou Mais Ânima" e "Incentivo Temporário'	Validação do cumprimento dos critérios da Política pela	oabandono, cancelamento ou		Sim	Sim	Sim	Sim
Bolsas Institucionais (Concurso de Bolsas/Vesti bular, ExAluno Ânima, Bolsa Indicação, Mérit ENEM, Segundo Curso, Vivência Premiada, Convênio CorporativoBols COI)		A partir da 2ª parcela semestralidade, sobre o valor bruto (salvo se expressamente prevista a incidência a partir da 1ª parcela). Não incide sobre as 1ª parcelas das semestra lidades.	Não	Validação do cumprimento dos critérios da Política pela IES	Desistência pabandono, cancelamento ou		Sim	Sim	Sim	Sim
Bolsa se "Incentivo de Temporário"in	omente paro sem mestre sob brut gresso inci aluno 1ª p	re o valor bolsa to. Não "Sou de sobre a Mais arcela da "Pra testra Você	Validação cumprimen dos critério ", da Política pela IES	nto ou trancamen	nto to cia	im N	J/A N/ <i>A</i>	A N/A		

Bolsas Validação doDesistência Sim Sim Até o A partir da 2<sup>a</sup> Não Sim Sim Sim Parceiros final do parcela cumprimentoabandono, semestralidade dos critérios cancelamento **Marketplace**curso Grupo (tempo sobre o valor da ou Quero regular) bruto (salvo se Política pela trancamento o Educação **IES** expressamente curso e (Quero prevista a transferência Bolsa, incidência a para outra EaD.com.br, partir da 1ª Instituição de Guia de parcela). Não Ensino. Carreira e incide sobre as 1<sup>a</sup> parcelas das Mundo semestralida Vestibular), Amigo Edu des.

#### \*Observadas as condições previstas na Política

#### 2 - Abrangência

# 2.1. A concessão das bolsas é condicionada à realização do procedimento regular de matrícula e rematrícula.

- 2.1.1. Entende-se como matriculado o candidato que realizar o pagamento do boleto de matrícula/rematrícula, assinatura/aceite do contrato de prestação de serviços educacionais e entrega de documentos obrigatórios na matrícula conforme previsto em edital.
- 2.2. As bolsas dispostas nesta Política não são válidas para o curso de Medicina.
- 3 Cumulatividade das Bolsas Oferecidas
- 3.1. As Bolsas "Pra Você Ânima" não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas (exceto bolsa "Sou Mais Ânima") ou financiamentos oferecidos pela Instituição de Ensino, com exceção do FIES e PROUNI e PRAVALER, que seguem regras próprias.
- 3.1.1. Na hipótese de o aluno preencher os requisitos para cumular referida bolsa com a **Bolsa "Sou Mais Ânima"**, no boleto/ficha financeira do aluno, o percentual das bolsas **"Pra Você Ânima"** será desmembrado da bolsa **"Sou Mais Ânima"** e aparecerá complementando o percentual desta, de forma que a soma dos percentuais será correspondente ao percentual da bolsa global a que o aluno fizer jus, sendo os percentuais sempre aplicados sobre o valor bruto do curso.
- 3.2. As bolsas **Institucionais** e as bolsas **Parceiros Marketplace** não são cumulativas entre si, nem com o financiamentos privados, tampouco com as demais Bolsas previstas nesta Política.
- 3.2.1. Na hipótese de o aluno preencher os requisitos para mais de uma bolsa, no boleto/ficha financeira do aluno, o percentual das bolsas será desmembrado das demais bolsas previstas nesta Política e aparecerá complementando o percentual destas, de forma que a soma dos percentuais será correspondente ao percentual da bolsa global de maior percentual a que o aluno fizer jus, sendo os percentuais sempre aplicados sobre o valor bruto do curso.
- 3.3. As Bolsas "Incentivo Temporário" serão cumulativas com as bolsas "Sou Mais Ânima" e "Pra Você Ânima".\_
- 3.3.1. Na hipótese de o aluno preencher os requisitos para mais de uma bolsa Institucional ou Parceiro Marketplace, no boleto/ficha financeira do aluno, o percentual das bolsas "Incentivo Temporário" será desmembrado das demais bolsas previstas nesta Política e aparecerá complementando o percentual destas, de forma que a soma dos percentuais será correspondente ao percentual da bolsa global de maior percentual a que o aluno fizer jus, sendo os percentuais sempre aplicados sobre o valor bruto do curso.
- 3.4. <u>Financiamentos privados (com exceção do PRAVALER) não serão cumulativos com Bolsas previstas nesta Política.</u>
- 3.4.1. O aluno que optar em realizar o financiamento privado "<u>PRAVALER</u>" poderá manter as bolsas recebidas, <u>desde que opte por ter uma redução de até 15 (quinze) pontos percentuais nas bolsas "Pra Você Ânima" e/ou "Sou Mais Ânima</u>, considerando os ônus adicionais para a Instituição de Ensino decorrentes do referido financiamento.
- 3.5. Na hipótese de o aluno aderir ao plano de pagamento alternativo de parte da(s) parcela(s) da(s) mensalidade(s) do semestre letivo (FACILITA), o parcelamento objeto do plano não é cumulativo com as bolsas previstas nesta Política, descontos e financiamentos públicos ou privados. Ao aderir ao FACILITA, o aluno está ciente que perderá a bolsa aplicada sobre as parcelas contratadas, conforme as regras estabelecidas nos regramentos próprios do programa, podendo manter bolsas nas mensalidades que não forem objeto do respectivo parcelamento.

- 4.1. A concessão da Bolsa pela Instituição de Ensino será <u>condicionada</u> ao cumprimento pelo aluno dos critérios estabelecidos, os quais estarão definidos na Política de Bolsas e Descontos, nas campanhas, em regulamentos das campanhas ou de concursos de bolsas divulgados pela Instituição de Ensino.
- 4.2. As Bolsas concedidas não serão aplicadas nas mensalidades referentes à matrícula ou rematrícula semestral do estudante (1ª parcela da semestralidade), salvo a Bolsa "Sou Mais Ânima" ou outras expressamente previstas nesta Política, tendo incidência partir da 2ª (segunda) parcela da semestralidade, sobre o valor bruto da mensalidade, respeitadas as regras de cada modalidade de bolsa.
- 5 Critérios de Manutenção e Perda de Bolsas
- 5.1. Para a manutenção da bolsa concedida, o aluno beneficiário deverá cumprir os critérios dispostos na Política de Bolsas vigente à época do respectivo semestre a ser cursado, bem como nas campanhas, regulamentos das campanhas ou de concursos de bolsas ou outros documentos próprios divulgados pela Instituição de Ensino. A Instituição de Ensino fará, a cada semestre letivo, a conferência do cumprimento de tais critérios para validar a manutenção da bolsa em sua integralidade ou a sua perda progressiva, conforme disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 abaixo, exceto da Bolsa "Incentivo Temporário", cuja duração é de apenas 1 (um) semestre.
- 5.2. Eventual flexibilização ou tolerância por parte da Instituição de Ensino com relação a descumprimento pelo aluno de regras estabelecidas nesta Política não afastará o direito da Instituição de Ensino de exigir do aluno o cumprimento de todo(s) critério(s) de manutenção da bolsa a partir do semestre letivo subsequente.
- 5.3. Para manutenção do percentual da bolsa, o aluno deve cumprir com todos os seguintes critérios:
  - 1. Ser aprovado em todas as disciplinas/Unidades Curriculares (UC's), ou seja, não possuir reprovações em 1 ou mais disciplinas/Unidades Curriculares (UC's);
  - 2. Ser pontual no pagamento das mensalidades, assim entendido o não atraso no pagamento de duas ou mais mensalidades; e
  - 3. Realizar a rematrícula dentro do período oficial de renovação de matrícula a ser divulgado a cada semestre.

#### 5.3.1. Hipóteses de redução ou perda da bolsa em caso de não cumprimento dos critérios acima:

#### a) Critério de Aprovação em Unidades Curriculares

Independentemente da quantidade de disciplina(s)/Unidades Curriculares (UC's) em curso e de sua natureza (obrigatória, eletiva, livre, entre outras), o aluno beneficiário de bolsa que for reprovado em 1 ou mais disciplina/UC's no semestre poderá perder 5 pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.

#### b) Critério de Pontualidade de Pagamentos

O aluno beneficiário de bolsa que pagar 2 ou mais mensalidades do semestre após a data de vencimento poderá perder 5 pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.

#### c). Critério de Data de Rematrícula

- O aluno beneficiário de bolsa que não cumprir o critério de realizar sua rematrícula dentro do prazo oficial estabelecido pela Instituição de Ensino, poderá perder entre 10 pontos percentuais a 15 pontos percentuais, a depender da data em que realizar a rematrícula após o prazo oficial, conforme abaixo:
- <u>c1)</u> Rematrícula até 15 dias corridos após o prazo oficial: redução de até 10 pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso; e
- c2) Rematrícula mais de 15 dias corridos após o prazo oficial; redução de até 15 pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.
- 5.4. O fator de redução incidente a cada semestre não poderá ultrapassar 15 pontos percentuais, tendo como base de cálculo o percentual de bolsa que vigorou no semestre anterior à renovação, desde que mantido o direito às mesmas categorias de bolsas entre os semestres.
- 5.5. Na hipótese de descumprimentos em semestres sucessivos, o aluno beneficiário poderá perder integralmente a bolsa, consideradas as contínuas reduções do percentual.
- 5.6. Caso o aluno seja beneficiário de mais um tipo de Bolsa, os fatores de redução acima dispostos serão aplicados em percentual global, podendo incidir em mais de uma bolsa, desde que não superados os percentuais totais de redução acima previstos.
- 5.7. O descumprimento de um ou mais critérios estabelecidos na Política de Bolsas poderá resultar na perda parcial ou total das bolsas a partir do mês subsequente à avaliação do cumprimento dos critérios pela Instituição de Ensino.

#### 1. Mudança de turno ou campus

- 5.8.1. No caso de mudança de turno ou campus na mesma Instituição de Ensino, por iniciativa da IES, o aluno manterá o percentual de Bolsa total vigente, sempre sobre o valor bruto de sua mensalidade, que poderá sofrer alteração, eis que é possível que o preço bruto praticado seja diferente (superior ou inferior), conforme o caso.
- 5.8.2. No caso de mudança de turno ou campus na mesma Instituição de Ensino, por iniciativa do aluno, o percentual de Bolsa total vigente e o valor bruto da mensalidade poderão sofrer alterações, em razão das condições vigentes, bem como da possibilidade de o preço bruto praticado ser diferente (superior ou inferior), conforme o caso.

#### 5.9. Hipóteses de perda integral da bolsa

#### 5.9.1. O aluno perderá integralmente a bolsa recebida nas seguintes hipóteses:

- 1. Desistir, abandonar, cancelar ou trancar o curso;
- 2. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino, mesmo que posteriormente regresse a esta Instituição de Ensino;
- 3. Solicitar reopção de curso; e
- 4. Solicitar remanejamento.
- 5.9.2. Nas hipóteses previstas nas letras "c" e "d", uma nova bolsa de estudos poderá ser concedida ao estudante, sendo que a sua eventual aplicação será através da condição vigente na semana e a referência será a data da abertura do protocolo.
- 5.10. Se por ocasião da rematrícula o estudante não estiver adimplente com todas as mensalidades vencidas, a renovação da bolsa será automaticamente indeferida, com a consequente perda da bolsa.

#### 6 – Disposições Gerais

- 6.1. Não incidirão os percentuais de bolsas e descontos previstos nesta Política sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte.
- 6.1.1. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da Instituições de Ensino.
- 6.1.2. Bolsas e descontos não incidem sobre parcelas posteriores à perda de vínculo com a Instituição de Ensino para fins de cálculo de multa em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais. Ou seja, a multa por rescisão do contrato de serviços educacionais será calculada sobre o valor bruto, sem a incidência da bolsa.
- 6.2. Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção de bolsa de estudo junto à Instituição de Ensino, a bolsa será automaticamente cancelada.
- 6.2.1. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, inclusive de forma retroativa, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.
- 6.3. A disponibilização de bolsas de estudo pela Instituição de Ensino está condicionada à efetiva oferta do curso, bem como à entrega completa de todos os documentos exigidos para matrícula.
- 6.4. A bolsa será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas nesta Política.
- 6.5. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.
- 6.6. A Instituição de Ensino poderá revisar/atualizar a Política de Bolsas semestralmente, bem como estabelecer novos requisitos a serem cumpridos pelos beneficiários, sendo dever destes manterem-se atualizados com relação às regras da Política, que estará disponível para consulta em Ulife > Sala de Aula Virtual > Meu perfil > Política de Bolsas.
- 6.7. O não exercício pela Instituição de Ensino de direitos relativos à presente Política será considerado mera liberalidade e tolerância, não apresentado, em hipótese alguma, modificação ou renúncia ao direito de exigi-los no futuro.
- 6.8. A Instituição de Ensino se reserva ao direito de cancelar esta Política para novos beneficiários.
- 6.9. O ato da matrícula/rematrícula, bem como a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, desde que o aluno goze de qualquer tipo de bolsa estabelecida nesta Política, importa em consentimento integral e inequívoco de todas as regras estabelecidas a fruição deste benefício.
- 6.10. O recebimento do beneficio da bolsa implica na total aceitação do disposto na Política de Bolsas vigente, seja para concessão, seja para renovação.
- 6.11. Esta Política é válida para alunos matriculados e rematriculados em 2025.1, vigorando por prazo indeterminado até que haja sua alteração ou revogação, a critério da Instituição de Ensino.
- 6.12. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela renovação de bolsas da Instituição de Ensino.